CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Valdônio Rdrigues - PSB
"Trabalhando Com Responsabilidade em Defesa do Povo"

INDICAÇÃO Nº 191 DE 2013.

(Do Sr. Vereador Valdônio Rodrigues)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 844 /2013
DATA 01 NOV. 2013 HORAS 09:50
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

Indica a criação da Guarda Civil Metropolitana na cidade de Gurupi.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 06/11/2013

Senhores Vereadores,

Indico ao Excelentíssimo **Prefeito Municipal** de Gurupi-TO, **Laurez da Rocha Moreira**, estudos para implantação da Guarda Civil Metropolitana na cidade de Gurupi.

JUSTIFICATIVA

A criação da Guarda Metropolitana apresenta se como alternativa à segurança pública, assim a atuação das referida guarda se resume a uma atividade comunitária de segurança urbana, e apoiando os órgãos policiais estaduais e federais quando solicitadas.

Na Carta Magna, em seu artigo 144, § 8°, ao estabelecer atividades, órgãos e atuação frente à segurança pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, preconiza a responsabilidade de todos, e principalmente do "Estado" (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo um direito e responsabilidade de todos.

As Guardas Civis são organizações de natureza eminentemente civil, não se confundindo com corporações militares. Quanto ao porte de arma, estão autorizadas a usá-las (Lei 10.826/2003, art.6°, III,IV,§.1° e §.3°).

Em suma, o município tem responsabilidade pela segurança pública, o pode fazê-lo através de Guarda Municipal por expresso dispositivo constitucional que incluiu como órgão na segurança pública. Assim, as Guardas Municipais tem a função principal de proteger os bens, serviços e instalações, nos termos da lei, cuja função é de extrema relevância, podendo

eventualmente, se solicitado atuarem juntamente com órgão policiais na manutenção da ordem pública junto com a Polícia Federal, Polícia Civil e Militar, além de outros previstos na própria Constituição Federal, como o caso da Polícia da Câmara dos Deputados, com atribuições também limitadas aos fatos ilícitos daquela Casa de Leis.

As Guardas Municipais ou Guardas Civis Municipais foram reestruturadas a partir do dispositivo da Carta Magna - Constituição Federal de 1988, que faculta aos municípios "criar" Guardas Municipais, para proteção dos seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei (complementar - texto constitucional).

Portanto, *a priori*, possuem poder de polícia administrativa para atuarem em situações onde o cumprimento das leis municipais se faz necessário, ameaça à ordem ou à vida e em situações de calamidade pública, agem também em qualquer outra situação de flagrante delito (artigo 301, do Código de Processo Penal), casos onde qualquer um do povo pode e as autoridades policiais e seus agentes devem prender quem quer que seja encontrado em situação de *"flagrância"*. Assim, mesmo que haja divergências sobre a ação das Guardas Municipais em atividades "policiais", esta estará amparada pela lei. Tanto, de acordo com as leis penais, como as leis municipais.

Gabinete do Vereador Valdônio Rodrigues, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2013.

Vereador VALDÔNIO RODRIGUES
PSB

Vereador ATAÍDE
PSB

Vereador ERLEI BRITO "LÊCA"
PSB

Vereadora MARILIS FERNANDES
PDT

Vereador WENDEL GOMIDES
PDT

Vereador PROF. CABO CARLOS
PT

Vereador Ivanilson Marinho
PMDB